



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 34, DE 17 DE JUNHO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 34, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o combate, prevenção e controle do COVID-19 no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal de n.º 21 de 17 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a competência concorrente dos Entes federativos, em que os Estados e Municípios possuem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autoriza o funcionamento dos comércios varejistas, atacadistas e de serviços essenciais e não essenciais em todo o território de Retirolândia-Ba, **até 30 de junho de 2020 a contar do dia 18 de junho de 2020, nos horários das 07 horas às 18 horas**, exceto atividades que

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

funcionam através de entrega em domicílio (in delivery), ficando alguns estabelecimentos comerciais a título de farmácias e drogarias, postos de combustíveis, padarias, laboratórios de análises clínicas e distribuidoras de água e gás, autorizados a abrir em horários diferenciados, diante da natureza e necessidade destes nas vidas dos cidadãos retirolândenses.

§ 1º. Ainda, determina que cada comerciante e empresário dos ramos varejista, atacadista e de serviços, implementem em seus espaços de atendimento, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, como uso obrigatório de máscara para adentrar em seu estabelecimento e ainda a oferta de álcool em gel ou, na impossibilidade, de água e sabão, para seus clientes e funcionários;

§ 2º. Determina o atendimento escalonado dos clientes, sendo o atendimento a ser realizado de um cliente por vez e organização de filas de atendimento, com a obrigatoriedade de espaçamento entre as pessoas de, no mínimo, 1.0 (um) metro, evitando aglomeração de pessoas dentro e no entorno da unidade de atendimento, devendo permanecer dentro do espaço de venda a quantidade restrita ao número de caixas de atendimento ou balcão de atendimento, especialmente para os supermercados e mercadinhos.

**Art. 2º.** Permanece determinado o fechamento por tempo indeterminado de todos os bares e quiosques, campos e quadras de uso esportivo e atividades esportivas, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento em todo território deste Município, **INCLUSIVE NA ZONA RURAL**, até ulterior deliberação.

I - Resta mantida a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas, que as comercialize.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso.

**Art. 3º.** Autoriza a abertura das academias de ginásticas e pilates privadas, a partir do dia 22 de Junho de 2020, das 05 horas às 21 horas, de segunda às sextas-feiras, **desde que adotem as seguintes recomendações:**

I – Esquema de agendamento de horários, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos;

II - Higienização de equipamentos a cada troca de usuário;

III – Quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por horários agendados;

IV – Apresentação de plano de trabalho, até o dia 19 de junho de 2020, obedecendo as normas sanitárias vigentes para aprovação da secretaria de saúde, antes do início das atividades;

V – Limitar em 01 (uma) hora o tempo de exercício e permanência de cada aluno nos recintos;

**Art. 4º.** Excepcionalmente, será permitido o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes para a oferta somente de alimentos, permanecendo proibida a comercialização de bebida alcoólica, devendo este atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascarar e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica limitado o número de 10 (dez) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

**Art. 6º.** Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

**§1º.** O cumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo, quanto a manufatura e uso das máscaras de proteção, obedecerá recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**§2º.** O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até 30 de junho de 2020, **ficando terminantemente proibida a entrada de comerciantes de outros municípios**, até deliberação ulterior.

**Art. 8º.** Fica autorizada a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, a no máximo 03 (três) dias por semana, 03 (três) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora e meia, e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas, **RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS POR ATIVIDADE RELIGIOSA**, espaçamento mínimo de 09 (nove) metros quadrados entre as pessoas, Protocolo de Biossegurança, e outras recomendações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, e as seguintes condições:

**I – Divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas;**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

**III** – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas, a exemplo como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

**IV** – proibição da presença de crianças;

**V** – uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

**VI** – proibição do contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

**VII** – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

**VIII** – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

**IX** – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

**X** – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

**XI** – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

**XII** – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as aulas **PRESENCIAIS nas unidades escolares públicas e particulares deste Município até o dia 30 de junho de 2020**, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

**Art. 10º.** Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Com relação à rede de proteção socioassistencial estarão suspensos os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os grupos de gestantes, mulheres, e as oficinas de música, futebol, Jiu Jitsu e Balé.

§ 2º As visitas de CRAS e CREAS e demais atendimentos acontecerão em casos emergenciais, com horários marcados através do **Telefone ou whatsapp nº 075 98112-0537**. Em relação ao Programa Criança Feliz, as visitas permanecerão com os visitantes utilizando medidas de prevenção junto às famílias.

**Art. 11º.** Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO,**

**RETIROLÂNDIA - BA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Akilles Dawide da Silva Moreira**

**Procurador Municipal**

**OAB/BA 45.917**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176